

**PROGRAMA DE COOPERAÇÃO BILATERAL ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE) E A DIREZIONE GENERALE PER IL CINEMA (DGC), DA ITÁLIA**

**ANEXO II-A**

**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A SER FIRMADO COM A EMPRESA CONTEMPLADA**

**LINHA A – DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE AUTOR INICIANTE**

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº03/ 2013.

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA DE LONGA METRAGEM, DO TIPO FICÇÃO, ANIMAÇÃO OU DOCUMENTÁRIO CRIATIVO DE AUTOR INICIANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO COMO INTERVENIENTE O AUTOR \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.884.574/0001-20, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_/\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada ANCINE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, daqui por diante designada PRODUTORA, e como interveniente o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado AUTOR, resolvem celebrar o presente Termo, sob a forma de execução indireta por empreitada global, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ referente ao Edital de Concurso nº 03/2013, considerando os entendimentos mantidos com a Direção Geral do Cinema (DGC) do Ministério de Bens e Atividades Culturais da Itália, e a decisão desses órgãos de estabelecer um programa de cooperação bilateral, com observância do Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, promulgado pelo Decreto nº74.291, de 16 de junho de 1974, do Protocolo de Cooperação entre o Ministério de Bens e Atividades Culturais – Direção Geral do Cinema (DGC), da Itália, e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao desenvolvimento de projeto de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem, do tipo ficção, animação ou documentário criativo de autor iniciante, com potencialidade para ser realizado em coprodução com a Itália.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este Termo guarda inteira conformidade com o Edital de Concurso nº 03/2013 e seus Anexos, Processo nº \_\_\_\_\_, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, ao Projeto da PRODUTORA.

2.1.1. Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo.

2.1.2. Cabe à Diretoria Colegiada da ANCINE decidir sobre os casos omissos.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

3.1. Caberá à ANCINE:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PRODUTORA, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;

3.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PRODUTORA;

3.1.3. Efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições e preços pactuados;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de representante designado pela Autoridade Competente.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

4.1. Caberá à PRODUTORA:

4.1.1. Destinar o apoio à efetiva realização do projeto, em conformidade com o orçamento apresentado;

4.1.2. Apresentar à ANCINE, até 30 de abril de 2014, no máximo, a seguinte documentação:

a) Relatório detalhado sobre todas as atividades de desenvolvimento realizadas entre a data da assinatura da Convenção de Desenvolvimento com a ANCINE e 30 de março de 2014.

b) Roteiro (se não entregue com o Formulário) ou eventual revisão do mesmo (caso apresentado com o Formulário), traduzido em português e/ou italiano e/ou inglês ;

c) Sinopse, Argumento e/ou Tratamento traduzidos em português e/ou italiano e/ou inglês

d) Orçamento detalhado da obra.

e) Plano Financeiro dos custos de produção do filme.

f) cronograma de produção;

g) contrato de opção ou cessão de direitos do roteiro com a empresa contemplada, válido por 01 (um) ano;

h) Protocolo ou registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional-

4.1.3. Autorizar, juntamente com o AUTOR, a publicação do roteiro apresentado;

4.1.4. Apresentar, nos créditos iniciais dos filmes realizados a partir do apoio financeiro concedido pelo Concurso, nos materiais de desenvolvimento em fase de realização (argumento, roteiro, dossiê de desenvolvimento do projeto, material promocional, brochura, etc) assim como em todo material publicitário impresso ou publicado na Internet relativo a eles:

a) as logomarcas da ANCINE e da Direção Geral do Cinema do Ministério de Bens e Atividades Culturais; e

b) menção ao fato de que o filme foi “realizado com o apoio do Programa de Cooperação entre a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, do Brasil e a Direção Geral do Cinema do Ministério de Bens e Atividades Culturais”.

Parágrafo único: A utilização da logomarca da ANCINE, no que não for de encontro ao exposto nas alíneas acima, deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº85, de 02 de dezembro de 2009.

4.1.5. Autorizar a exibição não comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do CPB. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos.

4.1.6. Incluir dispositivos que contemplem as obrigações constantes neste Termo e no Edital n° \_\_\_\_/2013 nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obra;

4.1.7. Apresentar para análise da ANCINE qualquer modificação que afete a natureza do projeto contemplado.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

5.2. Este Termo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante a apresentação de justificativa e desde que aceita pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO

6.1. O apoio financeiro será o equivalente em Reais a 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).

6.2. Este Termo, bem como a respectiva prestação de contas, será devidamente registrado no SIAFI.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO E LIBERAÇÃO DO APOIO

7.1. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, a ANCINE solicitará ao Banco do Brasil S.A. a abertura de conta-corrente bloqueada para depósito dos recursos destinados ao projeto.

7.2. Será de responsabilidade da empresa contemplada a regularização da conta-corrente bloqueada.

7.3. Para a efetuação do depósito dos recursos na conta bloqueada, a empresa contemplada tem de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.4. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada poderão ser aplicados, de forma automática, em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil.

7.5. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada somente serão liberados quando cumpridas as condições estabelecidas no item 7.6. – momento em que a ANCINE autorizará expressamente o Banco do Brasil a transferi-los para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela empresa contemplada, em qualquer agência bancária, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

7.6. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em parcela única, após a assinatura do presente Termo e a apresentação do orçamento de execução do projeto de desenvolvimento.

7.6.1. O orçamento de execução do projeto de desenvolvimento deverá compreender despesas relativas exclusivamente ao desenvolvimento do projeto da obra, tais como: remuneração de serviços de roteirista, consultor, pesquisador, tradutor; aquisição de direitos; equipe de desenvolvimento (produtor executivo, assistente de direção, produtor de locação, produtor de elenco, etc.); viagens, alimentação e transporte em atividades de pesquisa ou capacitação; prospecto de venda; despesas de escritório.

7.7. A taxa de câmbio utilizada para a liberação de cada parcela será a da data do respectivo depósito, pela ANCINE, do valor correspondente na conta-corrente bloqueada.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A proponente deverá apresentar a prestação de contas final dos gastos realizados, no prazo de 06 (seis) meses após a liberação dos recursos, mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da ANCINE para averiguação, conforme Instrução Normativa nº 110, de 19 de dezembro de 2012.

8.2. A prestação de contas deverá impreterivelmente ser apresentada no prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

8.3. A documentação da prestação de contas deste Edital não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

8.4. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

#### CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

NATUREZA DE DESPESA: \_\_\_\_\_

NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_ - EMITIDA EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A ANCINE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Da mesma forma, a PRODUTORA deverá indicar um preposto para, se aceito pela ANCINE, representá-la na execução do Termo, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Termo.

10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo, deverão ser prontamente atendidas pela PRODUTORA, sem ônus para a ANCINE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá a ANCINE contratar as empresas proponentes cujos projetos foram selecionados em colocação subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a PRODUTORA ficará sujeita à devolução dos valores já recebidos da ANCINE, acrescidos de juros e atualização monetária calculada no período utilizando-se a variação da Taxa SELIC, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa a ser aplicada.

12.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela PRODUTORA e aceito pela ANCINE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo de Concessão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Eventuais controvérsias relativas ao concurso serão submetidas à apreciação de um colégio arbitral, composto por um representante do MIBAC-DGC, um representante da ANCINE e um representante da Fundação Centro Experimental de Cinematografia (Itália).

14.2. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes ANCINE e PRODUTORA.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente  
Agência Nacional do Cinema – ANCINE

\_\_\_\_\_  
PRODUTORA

\_\_\_\_\_  
Interveniente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_